

RESOLUÇÃO N.º 016/2024

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA
PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS
DEVIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.**

CONSIDERANDO o aprimoramento das regras e fluxo processual dos procedimentos administrativos internos referente aos pedidos processos de verbas indenizatórias formulados pelos servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em Processo n° TCE-RJ N° 244.526-4/21;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em Processo n° TCE-RJ N° 243.830-9/19;

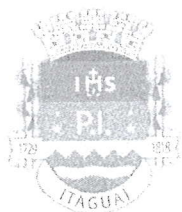
CONSIDERANDO as Deliberações em reuniões da Mesa Diretora.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio dos parlamentares integrantes da Mesa Diretora **RESOLVE** e **PROMULGA** a presente resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - A tramitação dos processos de pagamento de verbas indenizatórias devidas ao servidor público em decorrência da extinção de vínculo com a Câmara Municipal respeitará os termos da presente resolução.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar requerimento mediante juntada de formulário diretamente no Departamento de Protocolo.

Parágrafo único - Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:



I - cópia de comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – cópia de comprovante de residência;

III – cópia do último contracheque;

IV – cópia do documento de nomeação;

V – cópia do documento de exoneração;

VI – informação da Chave-PIX em nome do próprio requerente, devendo estar cadastrada, tão somente, na modalidade do CPF.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Protocolo, tão logo receba o requerimento de que trata o artigo anterior, promover a abertura de processo administrativo e o seu envio ao Gabinete da Presidência para ciência e manifestação.

Art. 4º - O Gabinete da Presidência, após ciência e manifestação, remeterá os autos à Diretoria de Pessoal.

Art. 5º - A Diretoria de Pessoal promoverá a inclusão, no processo administrativo, de cópia ficha financeira e do cálculo das verbas e, após, remeterá o feito ao Procurador-Geral da Câmara.

Art. 6º - Caberá ao Procurador-Geral da Câmara a análise do pedido e dos documentos constantes no processo para posterior emissão de parecer jurídico conclusivo, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, observando a legalidade do ato.

Parágrafo Único – Após a análise do Procurador-Geral, este remeterá os autos a Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 7º - Caberá a Diretoria de Planejamento e Orçamento a verificação da disponibilidade orçamentária de realização do pagamento pleiteado pelo Requerente, observadas as normas aplicáveis ao tema.

Parágrafo Único – Após a análise da Diretoria de Planejamento e Orçamento, esta remeterá o expediente para a Controladoria-Geral da Câmara.

Art. 8º - Caberá à Controladoria-Geral da Câmara a análise e manifestação, no



âmbito de sua competência, quanto ao pedido deduzido nos autos.

Parágrafo Único – Após a análise da Controladoria-Geral da Câmara, esta remeterá o expediente com seu respectivo parecer ao Gabinete da Presidência.

Art. 9º - O Gabinete da Presidência, caso decida pelo deferimento, remeterá os autos à Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, o processo será remetido ao Departamento de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente.

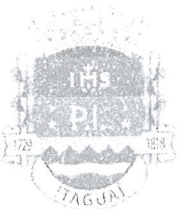
Art. 10 - Caberá à Diretoria de Planejamento e Orçamento, ao receber o despacho de deferimento, expedido pelo Gabinete da Presidência, efetuar as medidas necessárias para a realização do pagamento, exclusivamente, por meio do Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX), cujo requerente deverá informar a chave PIX cadastrada em seu nome e, tão somente, na modalidade do CPF, o qual somente será admitido se for o mesmo do requerente.

§1º - O procedimento previsto no *caput* se justifica por ser de diminuto custo para a Administração Pública, bem como aumenta o aprimoramento da segurança das transferências bancárias, evitando fraudes.

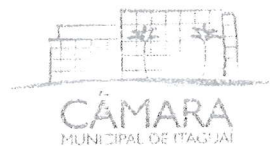
§2º - Após o pagamento, os autos serão remetidos ao Departamento de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente, dando-lhe ciência.

Art. 11 - Não serão computados nos limites de despesas com pessoal, nos termos do art. 19º, §1º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, as férias não gozadas, assim como a correlação do terço constitucional, assim como as férias integrais ou proporcionais, devidamente pagas ao servidor efetivo ou comissionado exonerado e, por fim, ao empregado público cujo contrato de trabalho foi resilido.

Art.12 - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

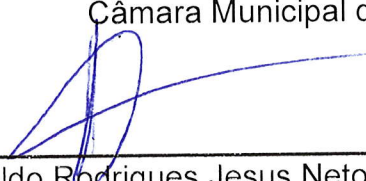


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

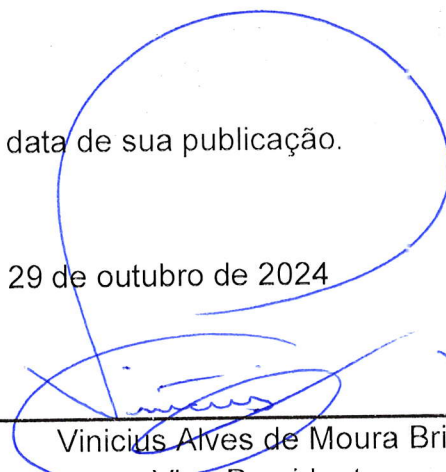


Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 29 de outubro de 2024



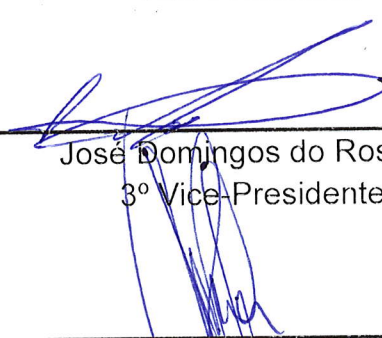
Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente



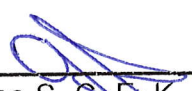
Vinicius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente



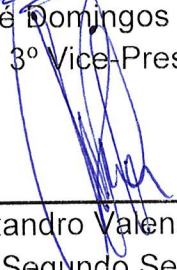
Julio Cesar Jose de Andrade Filho
2º Vice-Presidente



José Domingos do Rosário
3º Vice-Presidente



Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
Primeiro Secretário



Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Itaguaí, 30 de outubro de 2024 Edição 205 - Ano 04 Edição Digital www.itaguaí.rj.leg.br



EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Fabio Luis da Silva Rocha**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Oiniguelando Rodrigues Eugênio da SilvaProduzido e editado pela **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí***[Criado pela Lei 3914/2021]***RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N.º 016/2024****REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.****CONSIDERANDO** o aprimoramento das regras e

fluxo processual dos procedimentos administrativos internos referente aos pedidos processos de verbas indenizatórias formulados pelos servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO oparecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em Processo nº TCE-RJ Nº 244.526-4/21;**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em Processo nº TCE-RJ Nº 243.830-9/19;**CONSIDERANDO** as Deliberações em reuniões da Mesa Diretora.**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio dos parlamentares integrantes da Mesa Diretora RESOLVE e PROMULGA a presente resolução nos seguintes termos:****Art.1º - A tramitação dos processos de pagamento de verbas indenizatórias devidas ao servidor público em decorrência da extinção de vínculo com a Câmara Municipal respeitará os termos da presente resolução.****Art.2º - O interessado deverá apresentar requerimento mediante juntada de formulário diretamente no Departamento de Protocolo.****Parágrafo único - Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:****I - cópia de comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;****II – cópia de comprovante de residência;****III – cópia do último contracheque;**

IV – cópia do documento de nomeação;

V – cópia do documento de exoneração;

VI – informação da Chave-PIX em nome do próprio requerente, devendo estar cadastrada, tão somente, na modalidade do CPF.

Art.3º - Caberá ao Departamento de Protocolo, tão logo receba o requerimento de que trata o artigo anterior, promover a abertura de processo administrativo e o seu envio ao Gabinete da Presidência para ciência e manifestação.

Art.4º - O Gabinete da Presidência, após ciência e manifestação, remeterá os autos à Diretoria de Pessoal.

Art.5º - A Diretoria de Pessoal promoverá a inclusão, no processo administrativo, de cópia ficha financeira e do cálculo das verbas e, após, remeterá o feito ao Procurador-Geral da Câmara.

Art.6º - Caberá ao Procurador-Geral da Câmara a análise do pedido e dos documentos constantes no processo para posterior emissão de parecer jurídico conclusivo, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, observando a legalidade do ato.

Parágrafo Único – Após a análise do Procurador-Geral, este remeterá os autos a Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Art.7º - Caberá a Diretoria de Planejamento e Orçamento a verificação da disponibilidade orçamentária de realização do pagamento pleiteado pelo Requerente, observadas as normas aplicáveis ao tema.

Parágrafo Único – Após a análise da Diretoria de Planejamento e Orçamento, esta remeterá o expediente para a Controladoria-Geral da Câmara.

Art. 8º - Caberá à Controladoria-Geral da Câmara a análise e manifestação, no

âmbito de sua competência, quanto ao pedido deduzido nos autos.

Parágrafo Único – Após a análise da Controladoria-Geral da Câmara, esta remeterá o expediente com seu respectivo parecer ao Gabinete da Presidência.

Art. 9º - O Gabinete da Presidência, caso decida pelo deferimento, remeterá os autos à Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, o processo será remetido ao Departamento de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente.

Art. 10 - Caberá à Diretoria de Planejamento e Orçamento, ao receber o despacho de deferimento, expedido pelo Gabinete da Presidência, efetuar as medidas necessárias para a realização do pagamento, exclusivamente, por meio do Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX), cujo requerente deverá informar a chave PIX cadastrada em seu nome e, tão somente, na modalidade do CPF, o qual somente será admitido se for o mesmo do requerente.

§1º - O procedimento previsto no caput se justifica por ser de diminuto custo para a Administração Pública, bem como aumenta o aprimoramento da segurança das transferências bancárias, evitando fraudes.

§2º - Após o pagamento, os autos serão remetidos ao Departamento de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente, dando-lhe ciência.

Art. 11 - Não serão computados nos limites de despesas com pessoal, nos termos do art. 19º,

§1º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, as férias não gozadas, assim como a correlação do terço constitucional, assim como as férias integrais ou proporcionais, devidamente pagas ao servidor efetivo ou comissionado exonerado e, por fim, ao empregado público cujo contrato de trabalho foi resilido.



Art.12 -Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Art. 13 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 29 de outubro de 2024

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO PRESIDENTE
VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO VICE-PRESIDENTE
JULIO CEZAR JOSÉ DE ANDRADE FILHO 2º VICE-
PRESIDENTE JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO 3º VICE-
PRESIDENTE GUILHERME S. C. DE FARIAS KIFER
RIBEIRO 1º SECRETÁRIO ALEXANDRO VALENÇA DE
PAULA 2º SECRETÁRIO**

